

**LEI Nº 2.008/2017, de 07 de Março de 2017.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, ALTERANDO A TABELA VENCIMENTAL, DE QUE TRATA O ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 29 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de **ITAPAJÉ**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Piso Salarial Profissional Municipal para os Profissionais do Magistério Público da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, para o ano de 2017, será de R\$ 2.298,80 (Dois Mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mensais, correspondendo a um reajuste de 7,64%, conforme Lei 11.738/2008, para a formação em nível médio, na modalidade normal, previsto no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Parágrafo Primeiro** – O piso salarial profissional é o valor mínimo do qual o Município fixará o vencimento inicial da carreira do Magistério Público da Secretaria Municipal de Educação, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Segundo** – O reajuste dos profissionais efetivos será definido de acordo com artigo 13, § 3º da Lei 1.779/2010.

**Art. 2º** - A Tabela Vencimental, de que trata o Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.779, de 29 de Junho de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Itapajé, bem como suas alterações posteriores, decorrentes da atualização do Piso Salarial, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, passa a vigorar conforme disposto no Anexo Único, parte Integrante desta Lei.



